



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2017

“Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Geraldo Henrique de Souza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ipatinga ao Senhor Geraldo Henrique de Souza.

Art. 2º O diploma relativo ao título será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de setembro de 2017.


Ademir Claudio Dias
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25/09/17
SECRETARIA GERAL

Geraldo Henrique de Souza, nasceu em 25/11/58 em Raul Soares, MG, filho do pioneiro e empresário José Maria de Souza e da Sra Custódia Queiroz Pinto, vem de uma família com 11 irmãos e residem em Ipatinga há 50 anos.

Foi fundador da tradicional Padaria Pão Nobre no bairro Cidade Nobre. Em 2006 abril a abriu a empresa Diferencial Imóveis, foi fundador e presidente do Sindicato dos Panificadores do Vale do Aço, membro do Conselho da Federação das Indústrias, vice-presidente da Associação Comercial de Ipatinga por dois mandatos, fundador do Kart Club de Ipatinga, Bacharel em Direito e pai de 04 filhos. Casado com Nayara Lopes Ferreira

Desse modo, por considerar esta uma justa homenagem, submetemos a matéria à apreciação desta Egrégia Casa, contando com o acolhimento dos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

461

PORTARIA Nº 461/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Jadson Heleno, Vanderson José e Gilmar Ferreira** para, no prazo de 15 dias, emitir pareceres ao **Projeto de Resolução nº 14/2017**, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Geraldo Henrique de Souza” e ao **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 98/2017**, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003, acrescenta dispositivos à Lei nº 946, de 25 de agosto de 1986, e dá outras providências.”

Ipatinga, 05 de outubro de 2017.

A(s) Comissão (ões)
Especial

Para Fins de Parecer
em: *05/10/17*
Prazo para Parecer
Até: *20/10/17*


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico CMI em 05/10/2017.


SECRETARIA GERAL